



**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER N° 104 /19 – CUTHAB**

**EMPATADO**

**Determina ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua Administração Direta e de sua Administração Indireta, a realização de compras públicas de produtos da agricultura familiar em um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das aquisições de alimento.**

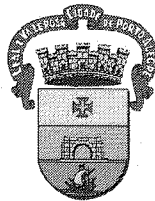
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Pela análise da Procuradoria da Casa, em Parecer de n° 272/2018, o Projeto não tem óbice à sua tramitação quando determina um percentual para as compras públicas oriundas de produtos da agricultura familiar, dado seu enquadramento na Lei n° 12.512/11. Entretanto: *“Basta uma simples leitura para ver que projeto não trata de nenhum destes assuntos. Observo, porém, que a determinação contida no art. 1º, ao nosso ver, viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes invadindo espaço de atuação próprio do Poder Executivo (reserva da Administração)”*, nas palavras do Procurador Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 11-16, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição e mencionou violação à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal ao citar em seu parecer que o Projeto apresenta “geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio”.

É inegável a ocorrência de insuperável equívoco na pretensão legislativa municipal ao arvorar-se sobre área de competência legislativa do Poder Executivo, desrespeitando a isonomia e equidade no tratamento entre os poderes do Estado, alicerce secular do sistema republicano.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer a insuperável existência de óbice à tramitação do presente Projeto, com a conseqüente indicação pela **rejeição** do Projeto de Lei em questão.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3230/17

PLL Nº 379/17

Fl. 2

PARECER Nº 104/19 – CUTHAB

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.

**EMPATADO**

Aprovado pela Comissão em 08-10-19

*Dependentes*

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

*Contra*

*CONTRA*

*Karen Santos*

Vereadora Karen Santos

Vereador Professor Wambert

*Paulinho Contra*

Vereador Paulinho Motorista